

MINAS GERAIS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO
DIÁRIO DO EXECUTIVO, LEGISLATIVO E PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS
CADERNO I, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018
PÁG. 35 – COL. 03

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
 RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/UEMG Nº 9966, DE 21 DE DEZEMBRO
 DE 2018

Dispõe sobre a designação de profissionais para o exercício de função pública de Professor de Educação Superior, da Universidade do Estado de Minas Gerais, sem a apresentação prévia de Exame Admissional de Aptidão emitido pela Superintendência Central de Saúde do Servidor, da SEPLAG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de 1989, o art. 38, inciso II, da Lei nº. 22.257, de 27 de julho de 2016, o Decreto nº. 45.873, de 30 de dezembro de 2011, o Decreto nº. 46.352, de 25 de novembro de 2013, assim como o disposto no Decreto nº. 46.968, de 11 de março de 2016, e considerando:

- a necessidade de assegurar o direito dos candidatos à designação para o exercício de função pública de Professor de Educação Superior da Universidade do Estado de Minas Gerais de se submeterem, em tempo hábil, aos exames admissionais realizados pela Superintendência Central de Saúde do Servidor, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG);

- o limite de capacidade operacional da Superintendência Central de Saúde do Servidor e Perícia Médica e a necessidade de assegurar que os exames admissionais ocorram dentro do prazo necessário e observem a legislação pertinente, em especial o Decreto Estadual nº 46.968, de 11 de março de 2016 e a Resolução SEPLAG N.º 77, de 15 de outubro de 2018.

RESOLVEM:

Art. 1º - Os candidatos que participarem dos Processos Seletivos para Designação Temporária, nos termos do artigo 10, inciso II, § 1º, alínea "a", da Lei nº. 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto nº. 31.930, de 15 de outubro de 1990, c/c a Lei nº. 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, deverão submeter-se a inspeção pericial para fins de admissão, de competência da Superintendência Central de Saúde do Servidor e Perícia Médica – SCSSPM da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, no âmbito de sua Unidade Central e dos Núcleos Regionais de Saúde do Servidor.

Art. 2º - Os candidatos no ato da realização da perícia deverão apresentar os resultados de exames complementares, discriminados no art. 4º da Resolução SEPLAG N.º 77, de 15 de outubro de 2018, a saber:

I - Hemograma completo;

II - Urina rotina;

III - Glicemia de jejum;

IV Videolaringoscopia ou videolaringostroboscopia, com laudo descritivo contendo, na filmagem, a imagem da face do requerente, bem como a data de realização do exame para os candidatos à função pública/cargo efetivo de Professor.

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar à Gerência de Gestão de Recursos Humanos da UEMG, ou nas unidades setoriais equivalentes localizadas nas Unidades Acadêmicas, o resultado de aptidão do exame admissional, antes de iniciarem o exercício de suas atividades.

Art. 4º - Os professores designados que se encontrarem em exercício na data de publicação desta Resolução, com designação prevista para findar em dezembro de 2018, e com recondução prevista para 2019, em razão de aprovação em processo seletivo simplificado, deverão apresentar o atestado admissional em que conste ser apto para função de Professor, fornecido por profissional médico não pertencente à Superintendência Central de Saúde do Servidor e Perícia Médica – SCSSPM/SEPLAG, que substituirá o exame realizado pela referida Superintendência.

Art. 5º - Caso o Professor com recondução para 2019, tenha se afastado em licença para tratamento de saúde por um período superior há 15 dias, consecutivos ou não, nos 365 dias anteriores à data de início da nova designação, deverá submeter-se a exame admissional na SCSSPM/SEPLAG, na Unidade Central ou nas Unidades Regionais.

Parágrafo único. Os Professores a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser a qualquer momento convocados pela Superintendência Central de Saúde do Servidor e Perícia Médica – SCSSPM/SEPLAG, para fins de realização de perícia médica.

Art. 6º - Após a realização da perícia médica o Professor fica obrigado a apresentar o resultado com conclusão de aptidão para a função, emitido pela Superintendência Central de Saúde do Servidor Perícia Médica – SCSSPM/SEPLAG, junto a Gerência de Gestão de Recursos Humanos da UEMG, ou nas unidades setoriais equivalentes localizadas nas Unidades Acadêmicas.

Art. 7º - O Professor considerado inapto ou que não apresente o resultado com conclusão de aptidão para a função, emitido pela Superintendência Central de Saúde do Servidor Perícia Médica – SCSSPM/SEPLAG à Gerência de Gestão de Recursos Humanos da UEMG, ou às unidades setoriais equivalentes localizadas nas Unidades Acadêmicas, após sua expedição, será excluído do processo seletivo simplificado, nos casos dos editais publicados em novembro de 2018, ou serão dispensados das designações, em se tratando de recondução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, aos 21 de dezembro de 2018.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
 LAVÍNIA ROSA RODRIGUES
 Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gabinete

N.2350.01.0000762/2018-13 /2018

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/UEMG Nº 9966, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a designação de profissionais para o exercício de função pública de Professor de Educação Superior, da Universidade do Estado de Minas Gerais, sem a apresentação prévia de Exame Admissional de Aptidão emitido pela Superintendência Central de Saúde do Servidor, da SEPLAG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de 1989, o art. 38, inciso II, da Lei nº. 22.257, de 27 de julho de 2016, o Decreto nº. 45.873, de 30 de dezembro de 2011, o Decreto nº. 46.352, de 25 de novembro de 2013, assim como o disposto no Decreto nº. 46.968, de 11 de março de 2016, e considerando:

- a necessidade de assegurar o direito dos candidatos à designação para o exercício de função pública de Professor de Educação Superior da Universidade do Estado de Minas Gerais de se submeterem, em tempo hábil, aos exames admissionais realizados pela Superintendência Central de Saúde do Servidor, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG);
- o limite de capacidade operacional da Superintendência Central de Saúde do Servidor e Perícia Médica e a necessidade de assegurar que os exames admissionais ocorram dentro do prazo necessário e observem a legislação pertinente, em especial o Decreto Estadual nº 46.968, de 11 de março de 2016 e a Resolução SEPLAG N.º 77, de 15 de outubro de 2018.

RESOLVEM:

Art. 1º - Os candidatos que participarem dos Processos Seletivos para Designação Temporária, nos termos do artigo 10, inciso II, § 1º, alínea "a", da Lei nº. 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto nº. 31.930, de 15 de outubro de 1990, c/c a Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, deverão submeter-se a inspeção pericial para fins de admissão, de competência da Superintendência Central de Saúde do Servidor e Perícia Médica – SCSSPM da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, no âmbito de sua Unidade Central e dos Núcleos Regionais de Saúde do Servidor.

Art. 2º - Os candidatos no ato da realização da perícia deverão apresentar os resultados de exames complementares, discriminados no art. 4º da Resolução SEPLAG N.º 77, de 15 de outubro de 2018, a saber:

I - Hemograma completo;

II - Urina rotina;

III - Glicemia de jejum;

IV Videolaringoscopia ou videolaringostroboscopia, com laudo descritivo contendo, na filmagem, a imagem da face do requerente, bem como a data de realização do exame para os candidatos à função pública/cargo efetivo de Professor.

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar à Gerência de Gestão de Recursos Humanos da UEMG, ou nas unidades setoriais equivalentes localizadas nas Unidades Acadêmicas, o resultado de aptidão do exame admissional, antes de iniciarem o exercício de suas atividades.

Art. 4º - Os professores designados que se encontrarem em exercício na data de publicação desta Resolução, com designação prevista para findar em dezembro de 2018, e com recondução prevista para 2019, em razão de aprovação em processo seletivo simplificado, deverão apresentar o atestado admissional em que conste ser apto para função de Professor, fornecido por profissional médico não pertencente à Superintendência Central de Saúde do Servidor e Perícia Médica – SCSSPM/SEPLAG, que substituirá o exame realizado pela referida Superintendência.

Art. 5º - Caso o Professor com recondução para 2019, tenha se afastado em licença para tratamento de saúde por um período superior há 15 dias, consecutivos ou não, nos 365 dias anteriores à data de início da nova designação, deverá submeter-se a exame admissional na SCSSPM/SEPLAG, na Unidade Central ou nas Unidades Regionais.

Parágrafo único. Os Professores a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser a qualquer momento convocados pela Superintendência Central de Saúde do Servidor e Perícia Médica – SCSSPM/SEPLAG, para fins de realização de perícia médica.

Art. 6º - Após a realização da perícia médica o Professor fica obrigado a apresentar o resultado com conclusão de aptidão para a função, emitido pela Superintendência Central de Saúde do Servidor Perícia Médica – SCSSPM/SEPLAG, junto a Gerência de Gestão de Recursos Humanos da UEMG, ou nas unidades setoriais equivalentes localizadas nas Unidades Acadêmicas.

Art. 7º - O Professor considerado inapto ou que não apresente o resultado com conclusão de aptidão para a função, emitido pela Superintendência Central de Saúde do Servidor Perícia Médica – SCSSPM/SEPLAG à Gerência de Gestão de Recursos Humanos da UEMG, ou às unidades setoriais equivalentes localizadas nas Unidades Acadêmicas, após sua expedição, será excluído do processo seletivo simplificado, nos casos dos editais publicados em novembro de 2018, ou serão dispensados das designações, em se tratando de recondução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, aos 21 de dezembro de 2018.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

LAVÍNIA ROSA RODRIGUES
Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais

Documento assinado eletronicamente por **Helvécio Miranda Magalhães Júnior, Secretário(a) de Estado**, em 21/12/2018, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Lavínia Rosa Rodrigues, Reitora**, em 21/12/2018, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2737065** e o código CRC **5075D975**. **Referência:** Processo nº 2350.01.0000762/2018-13. SEI nº 2737065
